



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição de lei Nº21/2023



Institui o dia municipal de incentivo à prática de Artes Marciais em Bom Despacho, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal de incentivo à prática de Artes Marciais, no âmbito do município de Bom Despacho, a ser comemorado anualmente, no quarto domingo do mês de junho.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são consideradas Artes Marciais as modalidades que consistam em práticas e tradições codificadas, organizadas em um sistema de técnicas de combate que expressam um ideal, divididas em diferentes graus, cujo objetivo é o desenvolvimento físico, mental e espiritual de seus praticantes, possibilitando a auto defesa e o ataque visando submeter o adversário.

Art. 3º São objetivos o dia municipal de incentivo à prática de Artes Marciais:

- I - Difundir e incentivar a prática das artes marciais no município;
- II - Divulgar informações sobre os benefícios da prática das artes marciais para a saúde física e mental, bem como para o desenvolvimento da cidadania;
- III - Promover políticas públicas, programas e projetos que contribuam para o bem-estar, a saúde e a integração social dos praticantes de artes marciais;
- IV - Fomentar parcerias entre a administração pública municipal, outros entes federados e entidades do setor privado com vistas a realização de atividades que estimulem a prática das diversas modalidades de artes marciais;

V - Homenagear profissionais, atletas e educadores físicos dedicados às Artes Marciais;

Art. 4º A data poderá ser comemorada através da realização de competições, demonstrações e apresentações em praças públicas, concursos entre os participantes das academias, homenagens a professores e alunos, bem como qualquer outra atividade pertinente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - a promover e divulgar os eventos através de quaisquer estratégias de mídia;
- II - a firmar parcerias público-privadas que visem à publicidade e à realização dos eventos, para o fiel cumprimento desta lei.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 1º Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 05 de junho de 2023.


Sâmara Diretora

Presidente da Câmara Municipal


Vinícius Pedro

Vice-presidente da Câmara Municipal


Pará

1ª Secretária